

1. INTRODUÇÃO

Até o início do exercício de 2016, esta unidade de auditoria interna adotava como prática avaliar, de forma prévia, concomitante e posterior, os atos e processos administrativos referentes a contratações, abrangendo também a execução das despesas decorrentes. Tais avaliações eram feitas por intermédio de exame documental, que visava verificar requisitos de legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e formalidade dos atos, com emissão de relatórios específicos e individualizados acerca das impropriedades, omissões e falhas verificadas nos exames e nos acompanhamentos, com vistas a recomendar à Administração a adoção de medidas corretivas. Assim, a atuação da auditoria interna ocorria sobre cada processo de contratação individualmente, sendo que as intervenções do auditor eram feitas dentro do próprio processo da Administração.

No decorrer do exercício de 2016, iniciaram-se alterações significativas nesse processo de trabalho, especialmente em função de recomendações do Conselho Nacional de Justiça (Parecer 2/2013), Tribunal de Contas da União (Acórdão Plenário 2831/2015), bem como da necessidade de se alinhar a atuação da auditoria interna às definições e boas práticas recomendadas pelas normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema.

Sob essa nova perspectiva, a unidade de auditoria interna passou a focalizar os processos ou macroprocessos de trabalho da Administração, realizando avaliações mais abrangentes, especialmente quanto à integralidade, adequação, eficácia e eficiência desses processos, dos sistemas de informações e de controles internos e de gerenciamento de risco, com vistas a habilitar as equipes de auditoria a expressar opinião de forma mais estruturante e construtiva, de modo a melhor assistir aos gestores no cumprimento de seus objetivos.

Com essas mudanças, a atividade de auditoria interna do STJ passou a priorizar as duas funções precípuas recomendadas e orientadas pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA* e pelo Tribunal de Contas da União – TCU – avaliação e consultoria independentes –, inclusive para as contratações realizadas pela Administração do Tribunal.

Essas novas demandas quanto à atuação, entretanto, exigem mecanismos de transição que privilegiem as avaliações independentes e de forma mais abrangente por parte da auditoria interna sem, contudo, desamparar o gestor diante do seu desafio de conduzir as ações do dia a dia de forma legal, legítima, eficiente e eficaz.

Nesse sentido, a criação e estruturação de modalidade de auditoria, a qual denomina-se, no STJ, de **auditoria preventiva**, torna-se muito relevante, pois ela visa garantir objetividade na escolha e tratamento de processos significantes de contratação, auxiliando os gestores a administrarem melhor os riscos inerentes a esses processos e, também, propiciará à unidade de auditoria interna lançar olhos sobre o macroprocesso de contratações como um todo, de forma a recomendar à Administração medidas mais estruturantes para a atividade de contratação tão relevante para o cumprimento dos objetivos institucionais.

Assim, este referencial técnico denominado **Padrões de Auditoria Preventiva** tem por objetivo definir e caracterizar o método de avaliação preventiva dos procedimentos adotados pela Administração nas contratações de bens e serviços deste Tribunal, de forma seletiva e sem comprometer a independência e objetividade que cerca a atividade de auditoria interna profissional.